



RESOLUÇÃO nº14 /2021/SAR/CEDERURAL

Autoriza a descentralização de recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) para a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri) para a realização do processo de formação de jovens e mulheres rurais e da pesca

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, de conformidade com os incisos VII, IX e X do Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares n.º 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, 3.305, de 30 de outubro de 2001, e 3.963, de 25 de janeiro de 2006 em reunião realizada em 11/03/2021,

Considerando os princípios constitucionais norteadores das atividades da Administração Pública, insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade em despertar o interesse e oportunizar o acesso ao conhecimento técnico e gerencial para a permanência de adolescentes e jovens no campo, evitando o êxodo rural;

Considerando a importância de se desenvolver o protagonismo e empoderamento socioeconômico e oportunizar o acesso ao conhecimento técnico e gerencial das mulheres do meio rural e da pesca;

Considerando que a Epagri conta com centros de treinamentos e equipe técnica multidisciplinar com experiência na formação e acompanhamento de jovens e mulheres rurais e do mar;

Considerando que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) é um instrumento de apoio às políticas agrícolas e pesqueiras do Estado de Santa Catarina, com vistas ao desenvolvimento regional;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a descentralização de recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) para a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), no importe de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) anual, visando a execução dos projetos: a) ação Jovem rural e do mar e b) ação mulher rural e do mar, criados nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 2º da Resolução 12/2021/SAR/CEDERURAL.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados à Epagri que executará o trabalho de formação conforme projeto apresentado pela mesma, que deverá contemplar o previsto nos artigos 2º e 3º desta Resolução.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CEDERURAL

Art. 2º Para o projeto Ação jovem rural e do mar que tem por objetivo a formação de jovens rurais e da pesca, o processo de formação deverá ser executado por equipe técnica multidisciplinar contendo no mínimo profissionais das áreas da (pedagogia, agronomia, nutricionistas, veterinária, engenharia de alimentos, serviço social...), sob a coordenação da Epagri, baseada na Pedagogia da Alternância, com carga horária de, no mínimo, 220 horas em oito alternâncias para jovens rurais, e 120 horas, distribuídas em seis alternâncias, para jovens do mar.

§ 1º O processo de formação ainda deverá prever viagens técnicas para conhecer Unidades de Referência Técnica – URT e/ou outras experiências.

§ 2º Durante e após o processo de formação deverá ser prestado acompanhamento técnico para os beneficiários.

§ 3º A Epagri deverá promover a cada dois anos um encontro estadual com os jovens formandos e egressos dos processos de formação, visando a socialização das experiências das diferentes regiões.

Art. 3º Para o projeto Ação Mulher Rural e do Mar, que tem por objetivo a formação de mulheres rurais e da pesca, executada por equipe técnica multidisciplinar contendo no mínimo profissionais das áreas da (pedagogia, agronomia, nutricionistas, veterinária, engenharia de alimentos, serviço social...), sob a coordenação da Epagri, baseada na Pedagogia da Alternância, com carga horária de, no mínimo 80 horas em 6 alternâncias.

§ 1º O processo de formação ainda deverá prever viagens técnicas para conhecer Unidades de Referência Técnica – URT, e/ou outras experiências.

§ 2º Durante e após o processo de formação deverá ser prestado acompanhamento técnico para as beneficiárias.

§ 3º A Entidade de ATER oficial deverá promover a cada dois anos um encontro estadual com as mulheres formandas e egressas dos processos de formação, visando a socialização das experiências das diferentes regiões.

Art. 4º. Os recursos descentralizados deverão ser utilizados para hospedagem, alimentação, despesas com viagens técnicas, material didático e a realização dos encontros estaduais.

Art. 5º. A Epagri deverá apresentar um relatório anual com as descrições das atividades realizadas e os alcances obtidos.

Art. 6º. O prazo para aplicação dos recursos não deverá ser superior a 18 meses.

Art. 7º. O valor descentralizado anualmente para a Epagri previsto nesta resolução, poderá ser ajustado, conforme projeto apresentado pela mesma, levando em consideração o número de jovens e mulheres previstos para o processo de formação.

Art. 8º. Fica a Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios incumbida de providenciar as normas e instruções complementares para implementação desta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOE/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CEDERURAL

Florianópolis, 11 de março de 2021.

Altair da Silva
Presidente do CEDERURAL